



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/92

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 200 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A escola da Família Agrícola pertencente ao Estado do Espírito Santo - MEPES, sediada neste Município, cuja unidade educacional foi equiparada às Escolas Públicas conforme efeito de aplicação dos recursos públicos destinados à educação submeterão à análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes documentos:

a) - que indiquem e assegurem a participação da unidade na eleição dos Diretores de suas escolas ou dos seus órgãos locais de direção e fiscalização;

b) que demonstrem não possuírem finalidade lucrativa;

c) que provem o reconhecimento de Utilidade Pública;

d) que preveem em caso de sua extinção ou encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao Poder Público, de preferência a outra escola, entidade comunitária filantrópica ou confessional;

e) que comprovem a aplicação dos recursos público recebidos e de seus excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus projetos educacionais ou em programas suplementares a eles vinculados.

**Art. 2º** - O repasse dos recursos públicos à entidade de que trata esta lei, será feito sob forma de auxílio ou subvenção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo



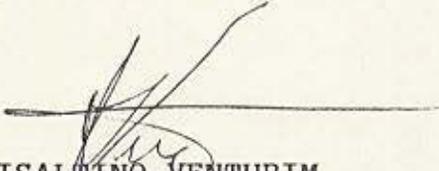
Parágrafo Único - A contribuição financeira de que trata este artigo corresponderá à no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos destinados a Secretaria Municipal de Educação fixados em cada exercício financeiro.

Art. 3º - Até o mês de Fevereiro de cada ano a entidade beneficiada por esta lei, submeterão à Secretaria de Educação e Cultura, relatório e balanço referentes ao ano anterior com demonstrações relativas às receitas por origem do artigo anterior.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, providenciará a inclusão no Orçamento Municipal, dos auxílios e subvenções destinados as entidades beneficiadas por esta lei, o quais serão pagos em duodécimos mensais.

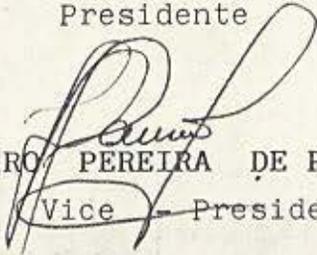
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de Março de 1.992.



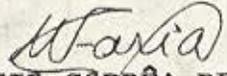
ISALTINO VENTURIM

Presidente



JAIRO PEREIRA DE PAULA

Vice-Presidente



WALTEIR CORRÊA DE FARIA

Primeiro Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/92.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O NÚMERO DE VEREADORES NA PRIMEIRA LEGISLATURA DE MUNICÍPIO NOVO, RECÉM-CRIADO E NÃO INSTALADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

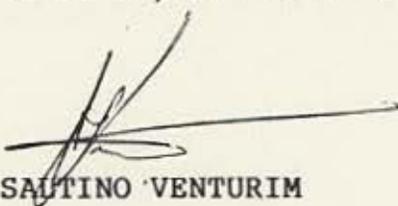
A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

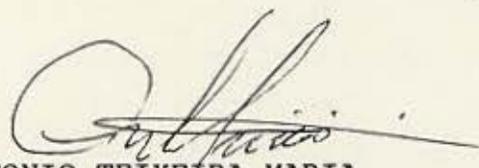
Art. 1º - O número de vagas na Câmara Municipal a ser eleita pela primeira vez, no município novo, recém-criado e não instalado, será o mínimo de 09 (nove) conforme a Constituição Federal.

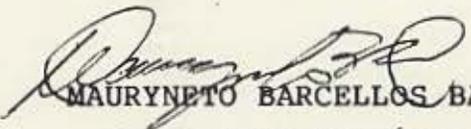
Parágrafo Único - Na hipótese de possuir população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o número de vereadores será proporcional à população, observados os mesmos limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 15 de setembro de 1992.

  
ISALTINO VENTURIM  
PRESIDENTE

  
ANTONIO TEIXEIRA MARIA  
VICE-PRESIDENTE

  
MAURYNETO BARCELLOS BASTOS  
PRIMEIRO SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/92.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EMEN-  
DA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/92  
QUE DESTINA VERBA A CEUNES, E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os recursos de que trata o § 3º do Art. 192 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, serão administrados pela FCAA (Fundação Ceciliano Abel de Almeida) observado o seguinte:

§ 1º - A FCAA (FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA), prestará contas trimestralmente a uma comissão instituída pelo Poder Executivo Municipal, composta com a participação dos seguintes membros:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Venécia-ES;
- b) 01 (um) representante estudantil da CEUNES, sediada no Município de Nova Venécia-ES;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Professores (SINDIUPES), seção de Nova Venécia-ES;
- d) 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES.

§ 2º - Será presidente dessa comissão, o representante nomeado pelo Poder Executivo Municipal, de que trata a alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º - O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificacão de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reuni-



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

F1.02

...( da reuni-) reunião de prestação de contas em que a mesma ocorreu.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o presidente da comissão oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - Havendo falhas ou dúvidas suscitadas na prestação, serão estas, tomadas por termo, para futura apreciação, ou, se irrelevantes, resolvidas imediatamente na mesma reunião.

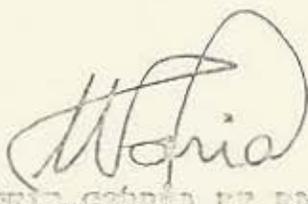
Parágrafo Único - Não sendo resolvidas, por tratar-se de matéria relevante que importe em procedimento administrativo ou outra punição, serão encaminhadas à autoridade competente para que adote as devidas providências.

Art. 4º - Os recursos de que trata o parágrafo 3º do art. 192 da Lei Orgânica Municipal serão repassados à FCAA ( FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA) mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de outubro de 1992.

  
ISANTINO VENTURIM  
PRESIDENTE

  
JAIRO PEREIRA DE PAULA  
VICE-PRESIDENTE

  
MALTEIR CORRÊA DE FÁRIA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO